

**FACULDADE ESTADUAL DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FESP
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO**

Luiza Maria Camargo FALCÃO

**AGENDA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT
EM BRAGANÇA PAULISTA/SP**

**SÃO PAULO
MAIO/2014**

**FACULDADE ESTADUAL DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DA
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FESP
FUNDAÇÃO PERSEU ABRAMO**

Luiza Maria Camargo FALCÃO

**AGENDA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO LGBT
EM BRAGANÇA PAULISTA/SP**

Trabalho de Conclusão de Curso da Escola de Sociologia e Política da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo para obtenção do título de especialista em Gestão e Políticas Públicas.

Orientador: Luis Fernando Vitagliano

**SÃO PAULO
MAIO/2014**

Dedico este trabalho ao “Bonde da Linguça”, amigos fieis e valorosos companheiros, sem os quais a jornada deste curso não teria sido tão interessante.

RESUMO

O presente trabalho busca fazer um alerta ao leitor e especialmente ao gestor público para as questões atinentes a garantia e preservação de direitos da população LGBT de Bragança Paulista/SP. Por ser tema pouco explorado no município o trabalho apresenta-se em parte informativo e em parte provocador. O objetivo principal é sensibilizar o gestor público da necessidade e importância da elaboração de políticas públicas para a população LGBT, iniciando-se pela inclusão do tema na agenda.

Palavras chave: Agenda. LGBT. Políticas Públicas. Bragança Paulista.

ABSTRACT

This study aims to alert the reader and especially the public manager to matters relating to guarantee and preserve the rights of the LGBT population of Bragança Paulista / SP. Being subject rarely explored in the municipality work comes in part informative and provocative piece. The main goal is to raise public awareness officer of necessity and importance of public policy development for the LGBT population, starting by inclusion of the topic on the calendar.

Keywords: Calendar. LGBT. Public Policy. Bragança Paulista.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	7
CAPÍTULO I - DIREITOS HUMANOS, DIGNIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS..	12
1. Breve introdução teórica sobre a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais.....	12
2. Direitos Fundamentais.....	12
3. Dignidade da Pessoa Humana	14
4. Homossexualidade e Direitos Humanos.....	16
CAPÍTULO II - GLOSSÁRIO	18
CAPÍTULO III - HOMOSSEXUALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS	21
1. Ciclo de Políticas Públicas	21
2. Agenda de Políticas Públicas.....	21
3. Políticas Nacionais de Combate à Homofobia	23
3.1. I Conferência Nacional GLBT	24
3.2. Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual	24
3.3. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos de LGBT.....	28
3.4. Estudo Sobre Direitos Sexuais de LGBT no Brasil.....	28
CAPÍTULO III - BRAGANÇA PAULISTA – UMA QUESTÃO DE (FALTA DE) AGENDA	29
1. Cenário	29
2. Propostas.....	30
CONCLUSÃO.....	32
ANEXO I.....	33
ANEXO II	35
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	36

INTRODUÇÃO

Com os governos Lula e Dilma vimos uma crescente busca pela igualdade e pela democracia participativa, como nunca vistos na história de nosso país. Em todos os âmbitos da sociedade, busca-se redução das desigualdades econômicas e sociais através da efetivação das políticas públicas implantadas nesses períodos de governo.

Entretanto, quando entramos na seara dos direitos dos homossexuais nos deparamos com a defasagem de legislações aptas a garantia de direitos específicos atinentes a sua orientação sexual e que são garantidos constitucionalmente para outros cidadãos e ainda, a ausência de políticas públicas voltadas a esta população. Podemos notar que o assunto, mesmo dentro do próprio Partido dos Trabalhadores, é pouco trabalhado, quando não, inexistente.

Como exemplo citamos o casamento civil que até bem pouco tempo era garantido apenas à casais heterossexuais cuja extensão aos homossexuais deu-se apenas no âmbito judiciário.

Em 2004 uma reportagem elaborada pelo jornalista Sérgio Gwercman da revista Super Interessante¹ trazia em sua manchete “O Brasil e os Homossexuais: Sim”. De acordo com levantamento do jornalista, naquela época, as leis brasileiras negavam pelo menos 37 direitos civis aos homossexuais, que seguem abaixo elencados:

- 01) Não podem casar;
- 02) Não têm reconhecida a união estável;
- 03) Não adotam sobrenome do parceiro;
- 04) Não podem somar renda para aprovar financiamento;
- 05) Não podem somar renda para alugar imóveis;
- 06) Não inscrevem parceira(o) como dependente no serviço público;
- 07) Não podem incluir parceiras(os) como dependentes no plano de saúde;
- 08) Não participam de programas do Estado vinculados à família;
- 09) Não inscrevem parceiras(os) como dependentes da previdência;
- 10) Não podem acompanhar a(o) parceira(o) servidor publico transferido;

¹ Super Interessante, edição 202 – julho 2004.

- 11) Não têm impenhorabilidade do imóvel em que o casal reside;
- 12) Não têm garantia de pensão alimentícia em caso de separação;
- 13) Não têm garantia à metade dos bens em caso de separação;
- 14) Não podem assumir a guarda da(o) filha(o) do cônjuge;
- 15) Não adotam filho em conjunto;
- 16) Não podem adotar a(o) filha(o) do parceira(o);
- 17) Não têm licença-maternidade para nascimento de filha(o) da parceira;
- 18) Não têm licença maternidade / paternidade se a(o) parceira(o) adota um(a) filho(a);
- 19) Não recebem abono-família;
- 20) Não têm licença-luto, para faltar ao trabalho na morte da(o) parceira(o);
- 21) Não recebem auxílio-funeral;
- 22) Não podem ser inventariantes da(o) parceira(o) falecida(o);
- 23) Não têm direito à herança;
- 24) Não têm garantia a permanência no lar quando a(o) parceira(o) morre;
- 25) Não têm usufruto dos bens da(o) parceira(o);
- 26) Não podem alegar dano moral se a(o) parceira(o) for vítima de um crime;
- 27) Não têm direito à visita íntima na prisão;
- 28) Não acompanham a parceira no parto;
- 29) Não podem autorizar cirurgia de risco;
- 30) Não podem ser curadores da(o) parceira(o) declarado judicialmente incapaz;
- 31) Não podem declarar parceira(o) como dependente do Imposto de Renda (IR);
- 32) Não fazem declaração conjunta do IR;
- 33) Não abatem do IR gastos médicos e educacionais da(o) parceira(o);
- 34) Não podem deduzir no IR o imposto pago em nome da(o) parceira(o);
- 35) Não dividem no IR os rendimentos recebidos em comum pelas(os) parceiras(os);
- 36) Não são reconhecidas(os) como entidade familiar, mas sim como sócios(as);
- 37) Não têm suas ações legais julgadas pelas varas de família.

De lá pra cá, após travarem batalhas judiciais, alguns homossexuais tiveram direitos como à adoção conjunta reconhecidos, sem contudo que a legislação tenha sido alterada.

No mesmo ano, o Governo Federal lança o Programa “Brasil Sem Homofobia”.

Pode parecer à alguns que tais questões, por referirem-se a “opção” de cada indivíduo, deveriam ser tratadas em âmbito privado, e não como política pública de inclusão e garantia de direitos.

Não podemos concordar com tal posicionamento. Como bem dizem Júlio Assis Simões e Regina Facchini (2009, 11), sobre tais questões, estas:

(...) incidem sobre as bases da organização social e da cultura. Elas correspondem aos lances de uma batalha em torno do significado do casamento, da família, da parentalidade e da própria identidade pessoal. (...). Está em causa a sensibilidade para com afetos e desejos que extrapolam a heterossexualidade convencional, assim como para as diversas (des)conexões entre sexo, gênero, comportamento e desejo na definição da pessoa e seus direitos. (...) a sexualidade, longe de ser matéria confinada à intimidade e à privacidade de cada qual, é um terreno político por excelência.

De acordo com o antropólogo e professor emérito da Universidade Federal da Bahia, e fundador do Grupo Gay da Bahia, Luiz Mott “Nunca se matou tanto homossexual no Brasil quanto agora”². Ainda segundo Mott, o Brasil é o país campeão de assassinatos de homossexuais, e entre todas as minorias são os mais odiados.

Mesmos os dados oficiais do Governo Federal não traduzem a realidade uma vez que a maior parte das ocorrências não são registradas como homofobia, o no Censo não há questionamentos sobre orientação sexual, e quase não se encontram índices oficiais que direcionem-se aos interesses e necessidades deste público.

Mott realiza um levantamento de mortes por homofobia, através de notícias de jornais, desde 1960. Quando iniciou sua pesquisa o número de mortes levantadas cuja motivação era a homofobia foi de 30. Já na primeira década deste século, chegou a 1.429 casos em um único ano, o que representa uma morte por homofobia a cada 2,3 dias.

Como o levantamento se baseia em dados extraoficiais e, no registro policial de ocorrências não há “causa da violência: homofobia”, acredita-se que esse número seja bem maior.

² www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/151535-PESQUISAS-MOSTRAM-AUMENTO-DA-VIOLENCIA-CONTRA-HOMOSSEXUAIS.html

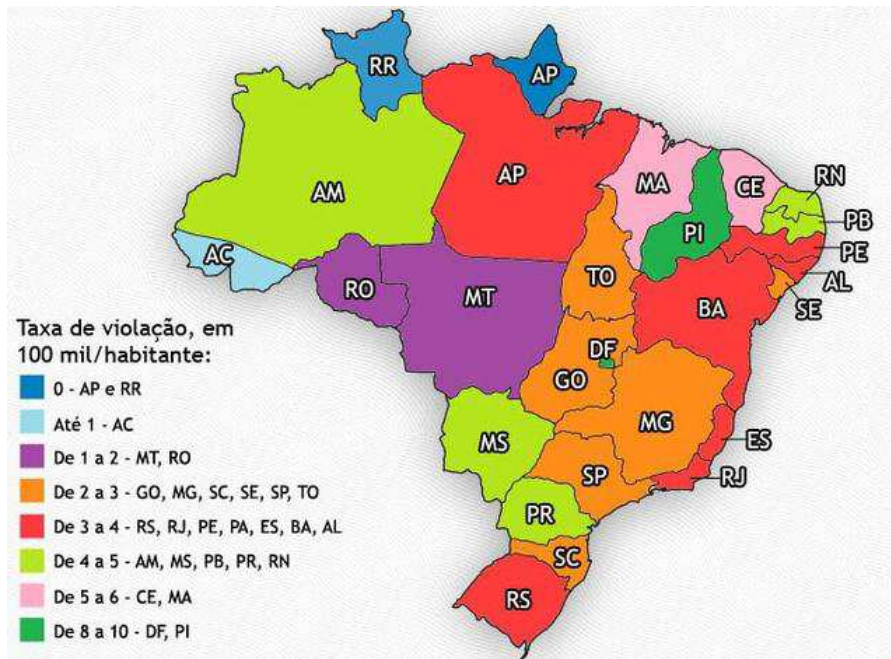


Figura 1 - Quadro da homofobia no Brasil³

A homofobia pode se apresentar de várias formas como: chacotas, agressões simbólicas e físicas, omissão da lei entre outras, configurando um quadro de violência que em alguns casos, chega a barbárie.

Para se citar apenas um caso, em Bragança Paulista há pouco mais de um ano, uma travesti foi espancada quando voltava para casa após uma “balada” e jogada dentro do lago do Taboão por 3 rapazes. Para sobreviver ela teve que se fingir de morta para não apanhar mais. Motivo: ela era travesti. Ninguém foi preso. No município não há nenhuma lei, programa ou projeto assistencial voltado a comunidade LGBTTT.

O programa DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde, através de sua vocação orientativa e do trabalho e esforço contínuos de seus servidores, vem prestando a assistência aos homossexuais, entretanto, sem verbas e profissionais específicos ao atendimento deste público. Entretanto, enquanto o Brasil evoluiu, ainda que pouco, na elaboração de políticas públicas de inclusão e de combate ao preconceito, o município de Bragança Paulista ainda encontra-se estagnado nos anos 1990.

³ <http://www.badalovip.com/homofobia-no-papel/>

A criação de políticas públicas voltadas a essa camada da população tem, entre outros, o objetivo de promover a informação e conscientização, o esclarecimento das famílias, orientação psicológica e de saúde e redução da violência, produzindo uma cultura de paz.

Considerando que os direitos sobre a orientação sexual constituem direitos humanos e fundamentais, ante a ausência total de políticas públicas voltadas ao grupo LGBTT em Bragança Paulista, este trabalho visa apresentar uma proposta de criação de uma agenda pública para esta população, com especial participação popular através da criação de um conselho municipal da diversidade e organismos administrativos de gestão, garantindo-se direitos iguais a todos os cidadãos e o combate à homofobia neste município.

CAPÍTULO I

DIREITOS HUMANOS, DIGNIDADE E DIREITOS FUNDAMENTAIS

1. Breve introdução teórica sobre a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais

Tendo em vista a complexidade dos assuntos tratados uma vez que, essencialmente, trataremos de garantias fundamentais e direitos humanos, algumas definições são necessárias para melhor compreensão da necessidade e importância da criação de agenda de políticas públicas sobre o tema proposto.

2. Direitos Fundamentais

Os direitos fundamentais surgem em momentos da história onde se faz necessário inibir o poder estatal face aos direitos dos cidadãos e, para fins de estudo, foram divididos em gerações. Não há como se buscar uma definição de direitos fundamentais sem aprofundar-se no estudo da história da própria humanidade.

Norberto Bobbio, citado por Kildare Gonçalves Carvalho (2006, p.477), afirma que “os direitos não nascem todos de uma vez, nascem quando podem ou devem”. Assim, para que nasçam novos direitos a sociedade e o Estado, tem que provocar tal fenômeno, seja pelo aumento de poder de um contra outro, seja pela criação de novos mecanismos de ameaça às liberdades, ou ainda diante da criação de mecanismos que autorizem o Estado ou aos homens, a cometerem ilícitos.

Após a Revolução Industrial surgem as primeiras declarações de direitos constantes de instrumento normativo constitucional e assim, os direitos da primeira geração ou direitos de liberdade. À época, o Estado era o grande opressor das liberdades individuais e os direitos civis e de liberdades criados garantiram ao povo a possibilidade de opor-se as imposições estatais. Estavam incluídos na primeira geração as garantias do direito a vida, a segurança, a justiça, propriedade privada, liberdade de pensamento, voto, expressão, crença, locomoção, entre outros (BONAVIDES, 2003).

Após a Segunda Grande Mundial, com o advento do denominado Estado – Social, surgiram os direitos da segunda geração ou direitos de igualdade. Nesse momento outros eram os anseios do povo, pois se outrora a preocupação maior era a garantia do direito a vida, agora buscava-se a igualdade entre as pessoas onde o Estado, através de políticas de justiça distributiva deve garantir aos seus cidadãos direitos econômicos, sociais e culturais, como direito à saúde, ao trabalho, à educação, ao lazer, ao repouso, habitação, saneamento, entre outros.

Com a existência e efetividade dos direitos de primeira e segunda geração nota-se que a melhoria na qualidade de vida e a fraternidade entre os povos passam a ser elementos essenciais para que a pessoa humana seja compreendida e respeitada em todas as suas dimensões. Esses novos direitos foram discutidos em várias reuniões da ONU e da UNESCO, bem como diversos documentos foram criados por estas entidades, pois são direitos coletivos, voltados a toda a humanidade e não mais a um certo grupo ou indivíduos. Nas palavras de Paulo Bonavides, citado por Carlos Eduardo de Arruda Mont'alverne⁴ são aqueles:

(...) direitos que não se destinam especificamente à proteção dos interesses de um indivíduo, de um grupo ou de um determinado Estado. Têm por primeiro destinatário o gênero humano mesmo, em um momento expressivo de sua afirmação como valor supremo em termos de existencialidade concreta.

Nos direitos de terceira geração incluem-se o direito ao desenvolvimento, à paz, à comunicação, ao meio-ambiente, à conservação do patrimônio histórico e cultural da humanidade.

Atualmente há aqueles, como Paulo Bonavides, que aceitam ainda uma quarta geração de direitos fundamentais, garantindo-se então o direito à informação, ao pluralismo, à democracia direta e a diferença.

Essa classe de direitos, diferentemente das demais que garantiam direitos difusos e coletivos como a vida, a liberdade, e aos direitos políticos e sociais, surgem a partir de um processo de diferenciação do indivíduo em relação ao outro. Não busca garantias iguais a

⁴ MONT'ALVERNE, Carlos Eduardo de Arruda. Direitos de Terceira Geração e Cidadania. <http://jusvi.com/artigos/43687>. Consultado em 30/10/2013 as 22:50hs.

todos, mas sim a especificidade de direitos que atendam a cada camada de minoria vulnerável. Nas palavras de Santos (2002, p. 75.)⁵ “(...) *temos o direito de ser iguais quando a diferença nos inferioriza e a ser diferentes quando a igualdade nos descaracteriza.*”

Para esse estudo adotaremos a definição de direitos fundamentais trazida por Dimoulis e (2011) e Martins ainda sua concepção de restringi-los àqueles positivados na Constituição Federal:

Direitos fundamentais são direitos públicos-subjetivos de pessoas (físicas ou jurídicas), contidos em dispositivos constitucionais e, portanto, que encerram caráter normativo supremo dentro do Estado, tendo como finalidade limitar o exercício do poder estatal em face da liberdade individual. (DIMOULIS; MARTINS, 2011, p.49)

3. Dignidade da Pessoa Humana

Sarlet (2011, p. 34), traz como a primeira notícia sobre a significação de dignidade humana o cristianismo onde, tanto o Antigo Testamento como o Novo Testamento, destacam que o homem é feito a imagem e semelhança de Deus, dando-lhe assim características inigualáveis à outros seres, não podendo este, por fim, serem tratados como objetos ou instrumento. Ao tratar da dignidade da pessoa humana, o autor afirma que:

A qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SALET, 2011, p. 34).

Tem-se referencias à dignidade humana em toda a história ocidental, ora referindo-se a condição humana embasando-se no cristianismo, ora em sua posição social como na Grécia e Roma Antigas.

⁵ Santos, B.S. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2002, p.75.

A partir dessas concepções sobre o “surgimento” da dignidade humana, podemos concluir que esta seja um atributo da pessoa, e que por sua individualidade, não pode ser medida por um único fator, pois em sua concepção são considerados diversos aspectos como a moral, o poder aquisitivo, o meio social e até mesmo os políticos, para citar alguns exemplos dessa influência.

A Constituição Federal de 1988 traz como princípio fundamental do Estado Democrático brasileiro as garantias individuais à dignidade da pessoa humana, juntamente com o direito à vida e à liberdade. A dignidade é bem irrenunciável, pois inerente da condição de ser humano.

Para Kant, citado por Santos⁶ em seu artigo Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana:

(...) o homem é um fim em si mesmo e, por isso, tem valor absoluto, não podendo, por conseguinte, ser usado como instrumento para algo, e, justamente por isso tem dignidade, é pessoa. E o que caracteriza o ser humano, e o faz dotado de dignidade especial, é que ele nunca pode ser meio para os outros, mas fim em si mesmo.

A elaboração de um conceito de dignidade humana é tarefa complexa e ainda não cumprida, ao menos não a contento, pelos doutrinadores do direito, haja vista enormidade de características e particularidades que envolvem a questão.

Assim, ainda que vagamente, apenas para efeitos práticos aplicados ao presente trabalho, utilizar-nos-emos do conceito Kantiniano⁷ em sua obra Fundamentação da Metafísica dos Costumes, segundo a qual no reino dos fins tudo tem um preço ou uma dignidade.

⁶ SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/160>. Acesso em: 12/03/2014.

⁷ Idem.

Aquilo que não tem um preço pode ser substituído por qualquer outra coisa equivalente e relativa, enquanto aquilo que não é um valor relativo é superior a qualquer preço, é um valor interno e não admite substituto equivalente, é o que tem uma dignidade.

Dessa forma, tem-se que a dignidade é atributo intrínseco da essência da pessoa humana, único ser que compreende um valor interno superior a qualquer preço, que não admite substituição equivalente. Assim a dignidade se confunde com a própria natureza do ser humano.

4. Homossexualidade e Direitos Humanos

Ao tratarmos da homossexualidade não estamos falando de relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo. Estamos falando, sobretudo das relações de afetividade, de amor, de família, de patrimônio e direitos advindos dessas relações havidas entre pessoas do mesmo sexo.

Segundo Sarlet, citado por Ramalho⁸:

Os direitos fundamentais estão reconhecidos e protegidos pelo direito constitucional de cada Estado, previstos no texto constitucional; os direitos humanos estão presentes em tratados internacionais, na esfera dos direitos internacionais e os direitos do homem são direitos inerentes à condição de seres humanos (direitos naturais), ainda não positivados.

Assim, sendo a dignidade humana um dos preceitos do Estado Democrático de Direito, inalienável e irrenunciável uma vez que inerentes da condição humana, deve ser entendida também como pressuposto para todos os demais direitos.

E ainda, embora o direito em si seja relativo e possa ser ponderado em cada caso em concreto, a dignidade humana é imponderável, assim o conceito de dignidade humana

⁸ RAMALHO, Leandro Ávila. A Eficácia Horizontal dos Direitos Fundamentais no Brasil. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9856&revista_caderno=9. Consultado em 01/12/2013 às 09:45.

engloba em si o de direitos fundamentais, que somente serão legítimos uma vez que atendam aos preceitos da dignidade.

Quando falamos na garantia dos direitos fundamentais à certo grupo de pessoas que, por suas escolhas e particularidades, são excluídas no pleno exercício desses direitos, estamos falando em garantir minimamente os requisitos necessários para uma vida com dignidade, seu direito de ser quem é, e de ser como lhe faz feliz.

A Constituição Brasileira de 1988, também chamada de Constituição Cidadã, elenca dezenas de direitos fundamentais em seus artigos 3º e 5º, entre eles e, especialmente, os direitos à dignidade e à igualdade, constituídos como base do estado democrático de direito sem os quais o próprio Estado é ameaçado, deixando, entretanto uma lacuna ao não tratar especificamente da proibição da discriminação por orientação sexual e identidade de gênero embora esta tenha sido, a época de sua promulgação, bandeira do movimento LGBT através de seu militante João Antonio Mascarenhas e da atuação do então deputado, José Genoíno.

Assim, no âmbito dos direitos humanos, a não discriminação de pessoa por sua identidade de gênero ou orientação sexual é completamente abrangida pelos direitos e garantias fundamentais expressos na Constituição Federal, faltando, porém que o legislativo positivo em forma de lei expressamente esta igualdade, incluindo-os assim, definitivamente no *hall* de direitos.

CAPÍTULO II

GLOSSÁRIO

Dada a enorme quantidade de terminologias e siglas utilizadas para identificar pessoas e grupos homossexuais, propomos um breve glossário contendo definições extraídas do Manual de Comunicação LGBT⁹ que possibilitarão ao nosso leitor conhecer e evitar os preconceitos na linguagem e, ainda que não presentes diretamente no texto, proporcionará maior entendimento sobre a complexidade do tema.

Homofobia – preconceito ou discriminação (e demais violências daí decorrentes) contra pessoas em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero presumidas. O movimento LGBTTT utiliza-se ainda das expressões lesbofobia, transfobia e a bifobia, entretanto, para melhor fluência do presente texto, utilizaremos apenas a expressão homofobia.

Homofobia de Estado – Termo utilizado para se referir à postura do Estado, por meio da legislação, da omissão ou de atos de seus governantes ao promoverem discriminação ou incitarem o ódio, a hostilidade e reprovação dos homossexuais. Em maio de 2009, 80 países ainda criminalizavam a homossexualidade, sendo que em sete deles, a punição é a pena de morte.

Homossexual - É a pessoa que se sente atraída sexual, emocional ou afetivamente por pessoas do mesmo sexo/gênero. O termo foi criado por um médico húngaro, Karoly Maria Kertbeny, em 1869.

Homossexualidade – Desde 1999 a atração entre pessoas do mesmo sexo não é mais tida como doença, sendo substituído o sufixo “ismo” (que denomina doença) pelo “dade” (modo de ser). A partir de 1869 passou-se a designar como homossexuais as pessoas do mesmo sexo/gênero (homens e mulheres) que sentiam atração entre si.

Homoafetivo – Adjetivo utilizado para descrever a complexidade e a multiplicidade

⁹ Manual de Comunicação LGBT. Produzido por ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Tiragem: 5000. Impressão: Ajir Artes Gráficas e Editora Ltda.

de relações afetivas e/ou sexuais entre pessoas do mesmo sexo/gênero. Este termo não é sinônimo de homoerótico e homossexual, pois conota também os aspectos emocionais e afetivos envolvidos na relação amorosa entre pessoas do mesmo sexo/gênero. É um termo muito utilizado no mundo do Direito. Não é usado para descrever pessoas, mas sim as relações entre as pessoas do mesmo sexo/gênero.

Identidade de gênero – é a percepção que uma pessoa tem de si como sendo do gênero masculino, feminino ou de alguma combinação dos dois, independente de sexo biológico. Trata-se da convicção íntima de uma pessoa de ser do gênero masculino (homem) ou do gênero feminino (mulher).

LGBT – No dia 08 de Junho de 2008, durante a I Conferência Nacional GLBT, promovida pelo Governo Federal, envolvendo mais de 10 mil pessoas em conferências estaduais e 1.200 delegados/as nacionais, reunidos em Brasília, decidiu-se pelo uso da terminologia LGBT para identificar a ação conjunta de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, no Brasil.

Opção sexual – Expressão é incorreta e discriminatória. O termo aceito é “orientação sexual”. A explicação provém do fato de que ninguém “opta”, conscientemente, por sua orientação sexual. Assim como o heterossexual não escolheu essa forma de desejo, o homossexual (tanto feminino como masculino) também não.

Orientação Sexual - Refere-se à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas.

Transexual – Pessoa que possui uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento. Homens e mulheres transexuais podem manifestar o desejo de se submeterem a intervenções médico-cirúrgicas para realizarem a adequação dos seus atributos físicos de nascença (inclusive genitais) a sua identidade de gênero constituída.

Transgenero – Terminologia utilizada para descrever pessoas que transitam entre os gêneros. São pessoas cuja identidade de gênero transcende as definições convencionais de sexualidade.

Travesti – Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferentes daquele imposto pela sociedade. Diferentemente das transexuais, as travestis não desejam realizar a cirurgia de redesignação sexual (mudança de órgão genital). Utiliza-se o artigo definido feminino “A” para falar da Travesti (aquela que possui seios, corpo, vestimentas, cabelos, e formas femininas). É incorreto usar o artigo masculino, por exemplo, “O” travesti Maria, pois está se referindo a uma pessoa do gênero feminino.

CAPÍTULO III

HOMOSSEXUALIDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Ciclo de Políticas Públicas

Todo processo político de elaboração e avaliação de políticas públicas passa por etapas interdependentes, onde são definidos os pontos que se deseja combater, a forma de atuação, as formas de controle e avaliações da efetividade de tais políticas, constituindo o chamado ciclo de políticas públicas.

Para melhor esclarecimento, faz-se necessário que definamos o que são políticas públicas e qual a sua importância na garantia de direitos e nas mudanças sociais.

O conceito de política pública não envolve qualquer tipo de ação realizada pelo Poder Público, mas sim como respostas de um governo aos anseios de sua população. Segundo Laswell, as decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: “quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”.¹⁰

2. Agenda de Políticas Públicas

A formação de uma agenda é o primeiro passo para o desenvolvimento de políticas públicas.

Assim, nos dizeres de Isabela Cardoso de Matos Pinto¹¹ em seu artigo “Mudanças Nas Políticas Públicas: A Perspectiva Do Ciclo De Políticas”:

A incorporação de problemas na agenda dos governos, ponto de partida para a elaboração de propostas de políticas públicas e de ação governamental, envolve uma série de etapas que têm início com o “acatamento” de um assunto pelo governo, podendo-se identificar, assim, a forma como ele chega ao debate público (COSTA; MELO, 1998) e como captura a atenção dos elaboradores da política (definição da

¹⁰ <http://www.sertao.ufg.br/politicaslgbt/interna.php?id=2&tp=120&pg=24025>

¹¹ Revista Políticas Públicas. São Luis, v. 12, n. 1, p. 27-36, jan./jun. 2008

agenda), daí gerando opções de política pública. Em seguida, torna-se necessária a legitimação da decisão, momento no qual se busca apoio político dos atores envolvidos com a política pública, para a obtenção da sua aprovação. Finalmente, implementa-se a política formulada, através da operacionalização em programas e projetos pelas áreas competentes.

Diversos autores tem discorrido sobre o ciclo de políticas públicas, sendo que para o presente trabalho utilizaremos a teoria apresentada por Howlett e Ramesh¹² que nos anos 1990 apresentaram em cinco as fases de desenvolvimento das políticas públicas, constituindo o que chamaram de *Improved model*. São elas: elaboração da agenda; formulação da política; tomada de decisão; implementação e avaliação.

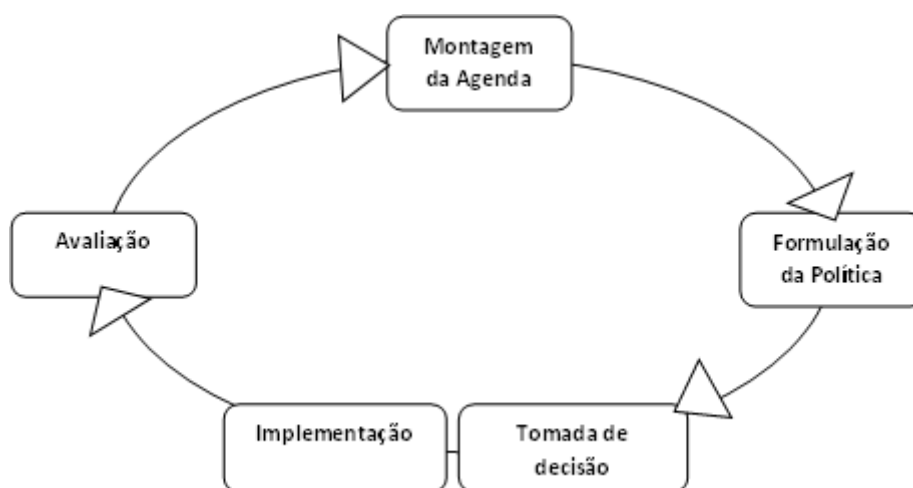


Figura 2 – Ciclo de Políticas Públicas¹³

De acordo com o modelo apresentado uma política pública é iniciada a partir da detecção de um problema e sua inserção na agenda política, mas para se criar uma agenda é necessário mais do que a identificação do problema, é necessário uma vontade política.

Outro autor que se destacou no campo teórico dos ciclos de políticas públicas foi John W. Kingdon. Em seu livro *Agendas, alternatives, and public policies*¹⁴ Kingdon denominou

¹² Consultado em <http://www.ims.uerj.br/ccaps/?p=432>. Acesso em 04 de maio de 2014 as 20:35.

¹³ Idem.

¹⁴ Zapelini, Marcello B. **A Montagem De Agenda Na Gestão De Recursos Hídricos: Uma Aplicação Do Modelo De Kingdon No Comitê Do Itajaí**. XXXVI Encontro da ANPAD. Rio de Janeiro/RJ – 22 a 26 de setembro de 2012.

como agenda a lista de assuntos e problemas sobre os quais o governo e pessoas ligadas a ele concentram sua atenção num determinado momento. De acordo com seus estudos, as agenda não são fixas e imutáveis alterando-se na mesma medida em que os cenários políticos que estão inclusas.

Kingdon ainda propôs três tipos de agenda no processo político, cada qual de acordo com as diferentes esferas de problemas de uma política de governo¹⁵, quais sejam:

Agenda sistêmica ou não-governamental – corresponde à lista de assuntos e problemas do país, colocados na sociedade, que por algum motivo não despertaram a atenção do governo e dos formuladores de política naquele momento e que ficaram aguardando oportunidade e disputando espaço para entrar na agenda governamental;

Agenda institucional ou governamental – inclui os problemas que obtêm a atenção do governo, mas ainda não se apresentam na mesa de decisão;

Agenda decisória ou política – corresponde à lista de problemas que estão sendo considerados e que serão trabalhados nos processos decisórios.

As apresentações acima são suficientes para o desenvolvimento do presente trabalho uma vez que seu objetivo primitivo é a inclusão de agenda com o objetivo de gerar políticas públicas para população LGBT, uma vez que estas encontram-se absolutamente ausentes no município de Bragança Paulista.

3. Políticas Nacionais de Combate à Homofobia

Muito embora o movimento gay no Brasil tenha se iniciado em meados da década de 70, a pesquisa sobre a questão da homossexualidade no país torna-se dificultosa, pois há raríssimos materiais oficiais contendo dados e estatísticas sobre o tema e mesmo a literatura é escassa.

Nem mesmo o recente senso do IBGE realizado em 2010, possui em seu questionário indagações sobre orientação sexual e identidade de gênero o que acaba por dificultar até

¹⁵ Idem.

mesmo a identificação e quantificação da população LGBT, o que dificulta a inserção do tema em agendas e criação de políticas públicas.

O convencimento dos governantes sobre a relevância do tema é dificultoso uma vez que alegam a falta de representatividade e de dados que demonstrem que de fato há ausência do Poder Público nessa esfera de direitos, além é claro de encontrar barreiras políticas, sociais e religiosas que tornam o assunto “impopular”.

Apresentamos algumas ações do Governo Federal nos últimos 10 anos que ampliaram a discussão sobre a homossexualidade e abriram caminho para criação de agendas locais.

3.1. I Conferência Nacional GLBT

Na pauta do programa *Brasil sem homofobia*, é realizada em 2008 a I Conferência Nacional GLBT (sigla utilizada na época e que seria modificada para a atual LGBT em seguida).

Foram realizadas conferências municipais em todo o país com 60% de participação da sociedade civil e 40% de representantes do governo. Discutiu-se políticas de promoção dos direitos humanos dos homossexuais consagrando-se em um marco simbólico e histórico político onde o estado reconheceu a necessidade de inserção do tema nas agendas de políticas públicas.

Como resultado da Conferência é elaborado o Plano Nacional de Políticas de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT que foi lançado em maio de 2009 através da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, que, ainda que não aplicado em sua integralidade, abriu caminho para a criação de legislações e políticas afirmativas e de combate a discriminação em todo o país.

3.2. Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual

Buscando combater a homofobia, o Plano Plurianual Federal - PPA 2004-2007 definiu, no âmbito do Programa “Direitos Humanos, Direitos de Todos”, a ação denominada

Elaboração do Plano de Combate à Discriminação contra Homossexuais e com o objetivo de promover a cidadania de gays, lésbicas, travestis, transgêneros e bissexuais, a partir da equiparação de direitos e do combate à violência e à discriminação homofóbicas, respeitando a especificidade de cada um desses grupos populacionais.

Assim, em 2004 o Governo Federal lança, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos, o programa “Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e de Promoção da Cidadania Homossexual”.

O Programa é constituído de diferentes ações, as quais citamos abaixo:

- a) apoio a projetos de fortalecimento de instituições públicas e não-governamentais que atuam na promoção da cidadania homossexual e/ou no combate à homofobia;*
- b) capacitação de profissionais e representantes do movimento homossexual que atuam na defesa de direitos humanos;*
- c) disseminação de informações sobre direitos, de promoção da auto-estima homossexual; e*
- d) incentivo à denúncia de violações dos direitos humanos do segmento GLTB.¹⁶*

Entre os princípios do programa destacamos a produção de conhecimento para subsidiar a elaboração, implantação e avaliação das políticas públicas voltadas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual, sendo o combate a violência contra homossexuais um compromisso do Estado e de toda a sociedade brasileira.

A partir desse novo programa, o Governo Brasileiro avança firmemente para a construção de uma cultura de paz, pois enquanto existirem cidadãos cujos direitos fundamentais não sejam respeitados por qualquer razão que seja, não poderemos afirmar que a sociedade brasileira seja justa, igualitária, democrática e tolerante.

¹⁶ Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde (Brasil). Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual / elaboração / organização e revisão de textos: Cláudio Nascimento Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos.; Comissão Provisória de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

Participaram ativamente na elaboração do Programa representantes do movimento LGBT, sendo garantida a representação dos movimentos nos processos de implantação, através de parcerias com suas lideranças, viabilizando, assim, as ferramentas para o exercício do controle social no que se refere ao acompanhamento e avaliação das diferentes ações que integram o referido Programa.

Entendemos que o principal ganho trazido pelo referido programa foi a definição de indicadores que possibilitam avaliar sistemática e oficialmente a situação dos homossexuais brasileiros, e com base em tais indicadores há monitoramento e avaliação sistematizados das ações previstas.

Como fruto de tal programa temos o “Relatório Sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011”¹⁷ e a criação do Conselho Nacional de Combate à Discriminação instituído por representações de toda a sociedade brasileira sendo o responsável pelo controle das ações que visem à promoção da igualdade e o fim da discriminação.

Ademais o programa possui avaliações anuais que envolvem organizações do movimento de defesa dos direitos de homossexuais que, juntamente com o Governo Federal, definem as bases para a continuidade do Programa.

O “Relatório sobre Violência Homofóbica no Brasil: o ano de 2011”, é o primeiro estudo sistematizado sobre a violência contra homossexuais no país, pioneiro também na América Latina, cujo objetivo era o de realizar um levantamento com dados qualitativos e quantitativos sobre a violência homofóbica no Brasil com finalidade de utilização desses dados para produção de campanhas e programas que visem minorar o preconceito e garantir direitos.

¹⁷ BRASIL. Relatório Sobre a Violência Homofóbica no Brasil: ano de 2011. 2012.

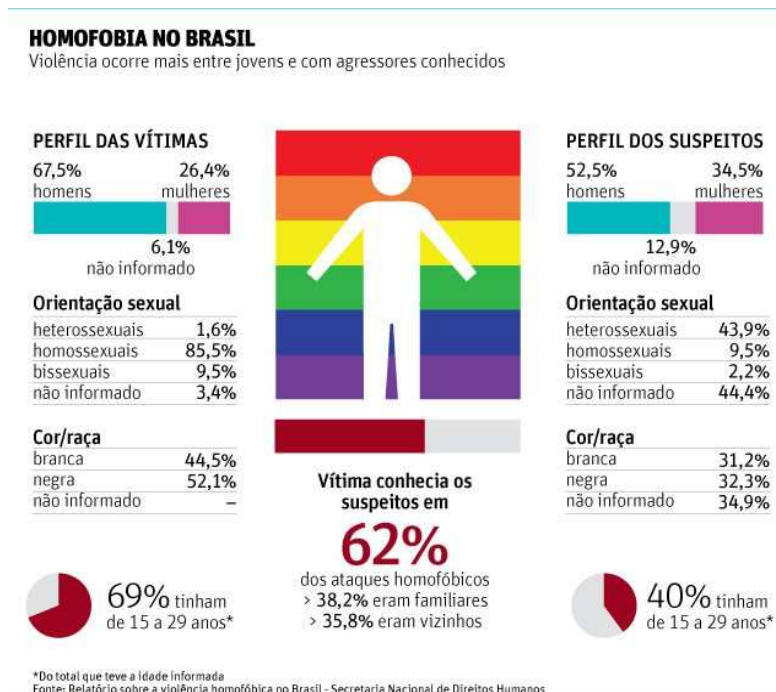


Figura 3 - Homofobia no Brasil¹⁸

A construção do programa “Brasil sem Homofobia” é um bom exemplo de cidadania e democracia participativa uma vez que, desde sua elaboração até as definições de metas, possui participação popular efetiva e atuante, através de representações do movimento.

O programa promove a ampliação do conhecimento e inclusão social uma vez que cria mecanismos para ampla participação popular e de criação conjunta de ações, criação e desenvolvimento de políticas públicas, além de contar com a participação também na avaliação dessas ações e políticas.

Além da participação direta, diversos documentos publicados anualmente através do programa, como o citado Relatório Sobre a Violência Homofóbica no Brasil e ampliação da divulgação do Disque Denúncia, por exemplo, possibilitam aos cidadãos acesso a informação e assim, conhecimento de seus direitos e deveres.

¹⁸ Fonte: <http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/1124261-vitima-conhece-seu-agressor-na-maioria-dos-casos-de-homofobia.shtml> de 23/07/2012.

Ademais, a criação de índices de avaliação possibilita a elaboração de políticas direcionadas a municípios e/ou populações de acordo com a vulnerabilidade que estão expostas.

3.3. Plano Nacional de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos de LGBT¹⁹

O Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi elaborado pela Comissão Técnica Interministerial visando o fortalecimento do Programa Brasil sem Homofobia, implantado em 2004, sendo fruto da I Conferencia Nacional GLBT.

O maior objetivo do Plano é a construção de políticas públicas para a promoção dos direitos e o exercício da plena cidadania da população LGBT, através de uma avaliação quantitativa e qualitativa das propostas apresentadas na conferencia, considerando o contexto em que foram produzidas e a forma de implantação através de políticas publicas.

3.4. Estudo Sobre Direitos Sexuais de LGBT no Brasil

Em 2013, durante o I Fórum Internacional de Direitos Humanos, realizado na capital federal, Brasília, de 10 a 13 de dezembro, fora lançada a pesquisa “Estudo Sobre Direitos Sexuais de LGBT no Brasil”, da série Diálogos sobre Justiça da Secretaria de Reforma do Judiciário da Presidência da República, que reúne jurisprudências de todo o Brasil com o objetivo de reconhecer e redistribuir direitos e politicas públicas referentes a direitos dos homossexuais a partir da análise de casos práticos e reivindicações dessas populações.

Tal documento reafirma, ainda mais uma vez, o comprometimento do Governo Federal com o tema, em todas as suas esferas de atuação, perfazendo-se em uma importante ferramenta de pesquisa.

¹⁹ Plano Nacional de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos de LGBT. 2009. Presidência da República. Elaboração, distribuição e informações. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República

CAPÍTULO III

BRAGANÇA PAULISTA – UMA QUESTÃO DE (FALTA DE) AGENDA

1. Cenário

Bragança Paulista é um município com território de 512,621km² e 146.744,5 mil habitantes segundo dados do IBGE colhidos no Censo de 2010²⁰.

É um município com características rurais patriarcais, essencialmente católico com expansão evangélica recente, como tantos outros municípios do interior paulista. Características estas que tornam ainda mais dolorosos os processos de auto-descoberta, contar para família e ser aceito pela sociedade.

Atualmente, somente o programa de saúde DST/AIDS vem trabalhando as questões da homossexualidade, até mesmo fora de seu âmbito de atuação, funcionando como um setor orientativo no tocante a saúde, mas também nas demais problemáticas que envolvem o ser homossexual.

Anualmente é realizado no município a Parada do Orgulho LGBT que em 2014 completará 8 anos, tendo público médio de 20 mil pessoas por evento. A parada faz parte do calendário oficial do município sendo que é o desfecho festivo da Semana da Diversidade onde são realizadas palestras gratuitas sobre temas como garantia de direitos e saúde, e ainda são oferecidos testes de HIV e outras atividades culturais.

A dotação orçamentária para realização de tais atividades advém da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente do programa DST/AIDS do Governo Federal, sem qualquer auxílio financeiro ou não, de outra secretaria municipal. Embora a Parada faça parte do calendário oficial do município, o comprometimento do Poder Público local com as questões homossexuais termina por aí.

²⁰ Consultado em: <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=350760>. Acesso em 26 de maio de 2014.

Não há no Plano de Governo atual nenhuma previsão para criação de políticas públicas para a população LGBT local. Tão pouco as secretarias municipais tem projetos ou ações voltadas à este público.

Não há dados oficiais sobre a violência homofóbica praticada no município.

2. Propostas

Dadas as características apontadas, nota-se que, mais que a ausência de políticas públicas para a população LGBT, há ausência de uma agenda para criação de tais políticas no município.

Assim, nos propomos a fazer mais que uma reflexão, mas uma provocação ao governo e ao Partido dos Trabalhadores no âmbito do município de Bragança Paulista para que incluam em suas construções de agendas o combate à homofobia e a discriminação e a garantia de direitos civis a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros independentemente de sua raça, credo ou orientação sexual e identidade de gênero.

Ainda como proposta, apresentamos 2 projetos de lei voltadas ao atendimento das populações LGBT no município de Bragança Paulista. A primeira proposta de lei cria e normatiza o “Conselho Municipal da Diversidade Sexual” (Anexo I). A segunda proposta de lei é no sentido de criar equipe de apoio multidisciplinar, instituindo no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a “Divisão Municipal da Diversidade”, criando cargos para acompanhamento, aconselhamento, orientação e defesa dos direitos da população foco. Essa equipe deverá ser formada minimamente por um Assistente Social, um Psicólogo e um Advogado destacados especialmente para as funções estabelecidas (Anexo II).

Dessas duas ações deverão resultar a realização de levantamentos, estudos de caso e a criação de índices que possibilitem a identificação dos maiores problemas enfrentados em âmbito local, e assim sejam criadas políticas públicas afirmativas e de combate a discriminação.

Conjuntamente, propõe-se a criação de ações de apoio ao emprego, empreendedorismo e qualificação profissional, podendo ser executadas em parceria com o Fundo Social, Banco do Povo e SEBRAE, gerando assim inclusão no mercado de trabalho.

No sitio <http://www.sertao.ufg.br/politicaslgbt/> existem diversas amostras de experiências realizadas em todo o território nacional que também poderão servir de inspiração na elaboração de agenda e políticas públicas.

CONCLUSÃO

O Partido dos Trabalhadores vem conduzindo em sua história lutas contra a discriminação e pela igualdade social e econômica. Nas décadas que seguem a sua criação, as bandeiras de lutas mudaram, aumentaram, foram substituídas e o coro das ruas clama por justiça e liberdade. Por essência o PT surgiu em nome das minorias, para atender à seus interesse e atuar em seus nomes. Não podemos deixar de nos ater a falta de políticas públicas voltadas a esta minoria tão estigmatizada, que chega a ser classificada como a minoria das minorias.

Esse é o cenário, em âmbito nacional caminhando, ainda que vagorosamente, rumo a busca da igualdade. No âmbito dos municípios, vemos uma menor evolução no tocante a campanhas e políticas públicas para população LGBT, lacuna essa que ousamos buscar preencher, pois, se pretendemos construir um país mais justo e igualitário a todos os cidadãos e cidadãs, não podemos fugir do embate contra a homofobia e a favor da garantia de direitos da população LGBT.

Propomos no presente trabalho uma provocação para inserção na agenda das ações do governo no âmbito do município de Bragança Paulista políticas voltadas a população LGBT deste município tendo em vista suas constantes buscas pela garantia de direitos e combate à discriminação.

Acreditamos que nenhuma mudança é alcançada na sociedade sem a mudança da cultura de seu povo que por sua vez, somente poderá ser alcançada através de ações educativas e informativas do Poder Público.

Assim, este breve estudo visa provocar um início de discussão acerca de políticas públicas voltadas a população LGBT no município de Bragança Paulista, buscando a garantia de igualdade e a não discriminação através da informação, orientação e garantia de direitos.

ANEXO I

Minuta De Lei Para Criação De Conselho Municipal Da Diversidade

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Conselho Municipal da Diversidade Sexual, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de formular e propor diretrizes e políticas públicas voltadas para o combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no município de Bragança Paulista.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Diversidade:

- I – assessorar na formulação de políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBT;
- II – elaborar e encaminhar proposições com o objetivo de aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- IV – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população de LGBT, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;
- V – monitorar as ações governamentais visando defender os direitos da população de LGBT;
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBT;
- VII – propor e estimular a inclusão de ações voltadas às políticas públicas para a população de LGBT;
- VIII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas alterações;
- IX – propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população de LGBT;
- X – apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na articulação e integração de suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBT;
- XI – supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBT;

XII – propor à Prefeitura Municipal a convocação, quando necessário, da Conferência Municipal de Políticas Públicas LGBT, bem como elaborar o respectivo Regimento Interno;

XIII – promover a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho visando a permanente conscientização de todos os segmentos da sociedade quanto à sua importância para as políticas de cidadania da população de LGBT e o desenvolvimento das ações dos Programas e Planos Municipais de Promoção do Combate à Homofobia;

XIV – avaliar as condições de acesso da população de LGBT às políticas e serviços públicos do Estado, propondo as medidas que se façam necessárias para a correção de exclusões ou limitações constatadas;

XV – manter intercâmbio e cooperação com entidades e organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, voltados para a população de LGBT;

XVI – manter canais permanentes de diálogo e articulação com o movimento LGBT em suas várias expressões, apoiando suas atividades nos moldes a serem definidos por seu Regimento Interno e preservando a autonomia do movimento;

XVII – atuar na promoção e proteção dos direitos da população LGBT;

XVIII – articular-se com outros órgãos colegiados para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população de LGBT.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Diversidade será composto por 14 (quatorze) membros, de forma paritária entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada, na forma a seguir indicada:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Estadual, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança;
- c) 01 (um) assistente social representante da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- g) 01 (um) advogado representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades não-governamentais da sociedade civil de reconhecida atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população de LGBT;
- b) 01 (um) advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Local;
- c) 01 (um) representante de instituições de ensino superior, com trabalho em centros de pesquisas sobre sexualidade, diversidade sexual, direitos de LGBT e comportamento.
- d) 01 (um) representante

§ 1º - Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes do Poder Público referidos no inciso I deste artigo serão indicados pelo Titular da respectiva Pasta, podendo ocorrer substituições, a qualquer tempo, mediante prévia indicação do representado.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada constantes do inciso II deste artigo serão selecionados mediante critérios estabelecidos em edital público.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal da Diversidade e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria específica.

§ 5º - Os membros do Conselho não farão jus a qualquer remuneração, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

§ 6º - Não havendo entidades representantes a fim de indicarem os membros conforme, inciso II, alínea “a”, os mesmos serão eleitos pela sociedade civil em pleito próprio devendo os candidatos ter atuação comprovada e reconhecida atuação no campo da promoção e defesa dos direitos da população de LGBT;

Art. 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Os membros do Conselho deverão, em primeira reunião, eleger presidente, vice presidente e 1º e 2º secretários.

Art. 6º - As deliberações do Conselho Municipal da Diversidade Sexual serão tomadas pela maioria simples.

§ 1º - Todos os membros do Conselho terão direito a voz e voto nas reuniões.

§ 2º - Em casos de empate na votação de qualquer matéria, o Presidente do Conselho tem o voto de qualidade.

Art. 7º - O Conselho Municipal da Diversidade Sexual tem a seguinte organização:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao cumprimento da finalidade do Conselho Municipal da Diversidade Sexual.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho, deverá ser apresentado em até 60 (sessenta) dias da nomeação dos membros, sendo aprovado pela maioria absoluta de seus membros e homologado por ato do Prefeito Municipal, será publicado em Imprensa Oficial e definirá as regras de seu funcionamento.

Parágrafo único - Enquanto não for aprovado o Regimento do Conselho, as regras provisórias de sua organização e funcionamento serão definidas por ato do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 10º - Caberá ao Plenário a condução e organização do procedimento de eleição dos representantes da sociedade civil organizada, bem como do Vice-Presidente do Conselho.

Parágrafo único - O primeiro processo de eleição referido no *caput* deste artigo será normatizado, organizado e conduzido pela Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

Minuta De Lei Para Criação De Divisão Municipal Da Diversidade

Art. 1º Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, subordinada à Secretária Municipal de Saúde, a Divisão da Diversidade Sexual, com a finalidade de formular e propor diretrizes e políticas públicas voltadas para o combate à discriminação e à promoção e defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT no município de Bragança Paulista.

Parágrafo Único - A Divisão criada pelo caput deste artigo terá como funções básicas:

- I – formular políticas públicas de promoção da cidadania e dos direitos da população LGBT;
- II – elaborar legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- III – elaborar um planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à Política Municipal dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- IV – zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à população de LGBT, denunciando às autoridades competentes o seu descumprimento;
- V – realizar eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da população de LGBT;
- VI – propor e estimular políticas transversais de inserção educacional e cultural, com o objetivo de preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural produzido pela população de LGBT;
- VII – articular e integrar suas ações com outros órgãos públicos, com vistas à promoção dos direitos da população de LGBT;
- VIII – supervisionar o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população de LGBT;
- IX - desenvolver Programas e o Plano Municipal de Promoção do Combate à Homofobia;

X – articular-se com outras secretarias municipais e órgão governamentais para o estabelecimento de estratégias comuns de atuação relacionadas à proteção dos direitos da população de LGBT.

XI – orientar e encaminhar a população LGBT aos órgãos competentes informando-os sobre programas sociais, campanhas e seus direitos.

XII – promover o acolhimento da pessoa vítima de violência física ou verbal orientando sobre seus direitos e encaminhando-o aos “órgãos competentes.

Art. 2º A Divisão de Diversidade Sexual pelo Secretário Municipal de Saúde, com apoio e mediante parecer obrigatório da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, e deverá contar com um Chefe da Divisão e, no mínimo, os seguintes profissionais que já pertençam ao quadro de servidores efetivos ou que venham a ser aprovados em concurso público:

- I - 1 (um) advogado;
- II - 1 (um) assistente social
- III - 1 (um) psicólogo;
- IV - 1 (um) auxiliar administrativo.

Art. 3º Para atendimento à Divisão, será disponibilizado um veículo, que serão devidamente identificados como integrantes da Divisão de Diversidade Sexual.

Art. 4º A Divisão de Diversidade Sexual poderá requisitar o acompanhamento da Guarda Municipal quando necessário.

Art. 5º Os recursos e despesas com a criação e o funcionamento da Divisão de Diversidade Sexual serão atendidos no presente exercício por conta das dotações do orçamento em nome da Secretaria Municipal de Saúde e, por lei específica, para os orçamentos futuros.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

DIMOULIS, Dimitri e MARTINS, Leonardo. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 3ª edição. Ed. Revista dos Tribunais. 2011.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Homossexualidade**. Análises mitológica, religiosa, filosófica e jurídica. 2ª Ed. rev. atual. e ampl. – São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos Fundamentais na Constituição de 1988**. Ed. Livraria do advogado. 9ª Edição. Porto Alegre. 2011.

SANTOS, Fernando Ferreira dos. **Princípio constitucional da dignidade da pessoa humana**. Jus Navigandi, Teresina, ano 3, n. 27, 23 dez. 1998. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/160>. Acesso em: 12/03/2014.

SIMÕES, Julio Assis. **Na Trilha Do Arco-Íris. Do Movimento Homossexual ao LGBT**. – São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2009.

VENTURINI, Gustavo. BOKANY, Vilma. **Diversidade Sexual E Homofobia No Brasil** – São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo, 2011.

Brasil Sem Homofobia: Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual. Conselho Nacional de Combate à Discriminação/Ministério da Saúde (Brasil). Elaboração / organização e revisão de textos: Cláudio Nascimento Silva e Ivair Augusto Alves dos Santos.; Comissão Provisória de Trabalho do Conselho Nacional de Combate à Discriminação da Secretaria Especial de Direitos Humanos. – Brasília: Ministério da Saúde, 2004.

Manual de Comunicação LGBT. Produzido por ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Tiragem: 5000. Impressão: Ajir Artes Gráficas e Editora Ltda.

Plano Nacional de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos de LGBT.
Presidência da República. Elaboração, distribuição e informações. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – 2009.

